



**REFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 4.180, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009**

**INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
CONCEIÇÃO DA BARRA COM ÓRGÃO DE  
PUBLICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.500, de 21 de setembro de 2009, que adota o Diário Oficial do Município de Conceição da Barra – ES, como órgão de comunicação e publicação legal e divulgação dos atos administrativos do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

**Art. 1º.** O Diário Oficial do Município de Conceição da Barra/ES, instituído pelo Município pela Lei Municipal de nº. 2.500/2009 como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação das Leis, dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, acrescenta-se as demais formas legais e obrigatórias de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto.

**§1º** O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará até às 17:00 horas no dia útil que antecede a publicação.

**§2º** Os atos cadastrados na forma do §1º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

**§3º** As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

**§4º** É de responsabilidade do órgão emitente o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.

**§5º** As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado no §1º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

**Art. 2º.** Os atos cadastrados em desacordo com os termos deste Decreto não serão objeto de publicação.

**Art. 3º.** Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Oficial do Município de Conceição da Barra/ES circulou.

4.179-09



**REFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º.** Na hipótese de a página do Diário Oficial do Município não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

**Art. 5º.** São publicados, na íntegra, no Diário Oficial do Município de Conceição da Barra/ES:

- I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;
  - II - os decretos e outros atos normativos baixados pelo Prefeito e Presidente da Câmara Municipal;
  - II - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno do Município;
  - III - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.
- Parágrafo único. Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

**Art. 6º.** Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

**Parágrafo único.** Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

- I - atas e decisões de órgãos colegiados;
- II - pautas;
- III - editais, avisos e comunicados;
- IV - contratos, convênios, aditivos e distratos;
- V - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e
- VI - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

**Art. 7º.** É vedada à publicação no Diário Oficial do Município de Conceição da Barra/ES:

- I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;
- II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;
- III - as partituras e letras musicais; e
- IV - os discursos.

**Parágrafo único.** Somente será admitido à publicação do brasão oficial do Município ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.

**Art. 8º.** Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

4.179-09

Praça Prefeito José Luiz da Costa - 01 - Centro - CEP 29960-000 - Conceição da Barra - ES  
Fax (27) 3762-0204 - E-mail [pmcbgp@conceicaodabarra.es.gov.br](mailto:pmcbgp@conceicaodabarra.es.gov.br) e [pmcbgp@hotmail.com.br](mailto:pmcbgp@hotmail.com.br) - Fone (27) 3762-0227



**REFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 9º.** Os atos a serem publicados no Diário Oficial do Município de Conceição da Barra/ES deverão atender à forma estabelecida na legislação em vigor.

**Art. 10.** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

  
Jorge Duffles Andrade Donati  
**Prefeito Municipal**

Publicado no mural da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

  
Sebastião da Cunha Sera  
**Secretário Municipal de Governo**